



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 351/2006, 17 de agosto de 2006.

EMENTA: Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei n° 166/1998 de 31 de março de 1998, que institui o regime jurídico único dos servidores do Município de Pilar/AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os dispositivos adiante indicados, da Lei n° 166/1998, de 31 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51° - Compreendem ao servidor tais garantias: (NR)

- I - indenizações; e (NR)
- II - auxílios pecuniários. (NR)

§ 1° - As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito."

"Art. 53° - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo Servidor Público Municipal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento." (NR)

"Art. 54° - Constituem indenizações ao servidor: (NR)

- I - ajuda de custo; e
- II - diárias."

"Art. 55° - Os valores das indenizações assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento." (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

"Art. 55 A - Poderá ser concedida ajuda de custo ao servidor incumbido de missão fora do Município."

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas de viagem e instalação e só poderá ser atribuída nos casos de afastamento superior a 02 (dois) dias, não podendo exceder a importância de 01 (um) mês de vencimento."

§ 2º - A ajuda de custo será fixada pelo Chefe do Poder, que ao arbitrá-la levará em conta as despesas de viagem e instalação a realizar, bem como as condições de vida no local da missão."

§ 3º - A ajuda de custo será calculada:

- I - sobre o vencimento do cargo;
- II - sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída, será à razão de 1/30 avos do salário mensal do servidor por dia de afastamento."

§ 4º - Não se concederá ajuda de custo ao servidor posto à disposição de qualquer entidade."

"Art. 55º B - O servidor restituirá ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar por iniciativa própria, pedir exoneração ou abandonar o serviço."

Parágrafo único - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviço não prestados."

"Art. 55º C - O servidor que se deslocar em caráter eventual ou transiório do Município, em objeto de serviço, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana."

"Art. 55º D - A concessão de diárias e seu valor serão objeto de regulamento."



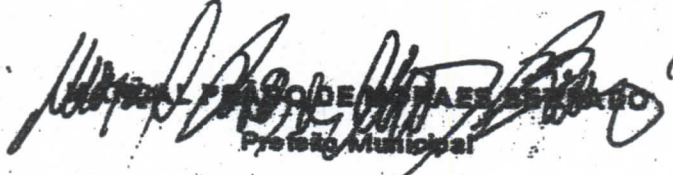
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

"Art. 68º - A gratificação de produtividade é uma vantagem acessória ao vencimento, não podendo ser incorporada ao salário, atribuída ao servidor efetivo, comissão e de confiança seja na área fim e meio e se destina a estimular as atividades essenciais no órgão público, quando caracterizar eficiência e dedicação ao serviço prestado, a ser arbitrado no limite de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento)."(NR)

Art. 2º - Ficam revogados os incisos III e IV do art. 51º, os §§ 1º e 2º do art. 53º, Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 55º da Lei nº 166/1998, de 31 de março de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 18 de agosto de 2008.


MAYOR
Prefeitura Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 18 de agosto de 2008.


ANTONIO MELO DE MESSIAS
Secretário Municipal de Administração